



RELATÓRIO DE RISCOS E
OPORTUNIDADES SOCIAIS,
AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS (GRSAC)
31/12/2022.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
1. OBJETIVO	2
2. GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DO RSAC	2
2.1. ESTRUTURA E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA	2
2.2. GOVERNANÇA	4
3. REPORTES E MONITORAMENTO	4
4. RESPONSABILIDADES	5
4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
4.2. DIRETORIA	6
4.3. COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE RISCOS	6
4.4. DIRETOR RESPONSÁVEL PELO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO	7
4.5. COMPLIANCE	8
4.6. AUDITORIA INTERNA	8

1. OBJETIVO

O objetivo deste relatório é apresentar, de forma consolidada, informações qualitativas sobre a atuação do Conglomerado Prudencial Bari ("Bari"), que é composto pelo Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A., Bari Companhia Hipotecária S.A. e Bari Securitizadora, em relação à governança do gerenciamento do risco social, ambiental e climático durante o ano de 2022, com base na data de 31/12/2022. Esse relatório atende ao requisito estabelecido no inciso I, do art. 3º, da Resolução BCB 139/2021, em conformidade com a padronização estabelecida pela Instrução Normativa BCB nº 153/21.

2. GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DO RSAC

2.1. Estrutura e Instâncias de Governança

O Conglomerado Prudencial Bari está enquadrado no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553/2017, e mantém uma Estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e Capital, presentes os seguintes princípios:

- Compatível com: o modelo de negócio, a natureza das operações; e a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos do Conglomerado;
- Proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos pelo Conglomerado;
- Adequada ao perfil de riscos e a importância sistêmica do Conglomerado; e
- Capaz de avaliar os riscos decorrentes das condições microeconômicas, macroeconômicas e dos mercados em que o Conglomerado atua.

No Conglomerado Prudencial Bari, a estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e Capital, que engloba o risco social, ambiental e climático em sua abrangência, conforme estabelecido na Política de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e Capital, segue o modelo de "três linhas de defesa" desenvolvido pelo The Institute of Internal Auditors (IIA). Esse modelo é amplamente reconhecido e aplicado como uma metodologia de gestão de riscos. Constituem as três linhas de defesa no Bari:

- **Primeira Linha de Defesa:** são as áreas de negócio responsáveis por identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos de seu negócio. Cada unidade de negócio tem riscos operacionais inerentes e deve manter controles internos eficientes, além de implementar ações corretivas para resolver as deficiências em processos e controles.

No Conglomerado, está representada pelo corpo de Diretores, com destaque especial para o Diretor Superintendente, que exerce a função de CRO, conforme estabelecido no artigo 44 da Resolução CMN nº 4.557/2017 e demais gestores de cada área de negócio ou suporte, que são responsáveis diretos por implementar ações que assegurem a conformidade de seus processos e o adequado gerenciamento dos riscos, controles e reportes dos mesmos;

- **Segunda Linha de Defesa:** Inclui as funções de gerenciamento de risco e conformidade, trabalha em conjunto com a área de negócios para garantir que a 1ª linha de defesa tenha identificado, mensurado, avaliado, monitorado, reportado, controlado e mitigado corretamente os riscos do seu negócio.

No Conglomerado, está representada pelas áreas de Compliance e Controladoria (FP&A), as quais atuam em conjunto para subsidiar o CRO (Chief Risk Officer), com informações relevantes sobre os resultados do gerenciamento de riscos do Conglomerado, de forma a aperfeiçoar e agilizar as decisões estratégicas e corporativas.

- **Terceira Linha de Defesa:** está representada pela Auditoria Interna responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas tanto pela primeira quanto pela segunda linha, permitindo à alta administração aferir a adequação dos controles, a efetividade da gestão e o cumprimento das normas internas e requisitos regulamentares, além da suficiência dos controles internos próprios implementados.

Para uma adequada Governança do Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e Capital, o Conglomerado definiu, consoante item 4 deste documento, quais são as responsabilidades de cada ente envolvido.

2.2. Governança

As áreas de Compliance e de Controladoria (FP&A) promovem e viabilizam o controle de riscos e a alocação de capital, através de práticas robustas e da certificação da existência, execução e efetividade de controles que assegurem níveis aceitáveis de riscos nos processos do Conglomerado. São responsáveis por aplicar as orientações regulatórias e demais técnicas disponíveis, de forma a que os riscos sejam sistematicamente identificados, mensurados, avaliados, monitorados, reportados, controlados e mitigados.

Há também a designação do CRO perante o Banco Central do Brasil, o qual, dentre outras atribuições, exerce a supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e Capital, incluindo seu aperfeiçoamento, de maneira independente e reportando-se ao Diretor Presidente e, em instância de maior hierarquia, ao Conselho de Administração.

3. REPORTES E MONITORAMENTO

O Conglomerado possui Política específica mais abrangente sobre o tema, denominada Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.945/2021, objetivando o detalhamento da forma de tratamento do Risco Social, Ambiental e Climático.

Para garantir a efetiva aplicação: i) da PRSAC, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital; ii) dos níveis de apetite por riscos da instituição; iii) do programa de testes de estresse; iv) das políticas para a gestão de continuidade de negócios; v) do plano de contingência de liquidez; vi) do plano de capital e do plano de contingência de capital; e viii) da política de remuneração, o Bari estabelece rotinas de revisões e adequações de seus documentos internos, práticas corporativas, programas de sensibilização e comunicação para seus empregados e partes interessadas. Os assuntos são reportados de forma tempestiva para a Diretores e ao CRO em reuniões da Comissão de Supervisão de Riscos.

Para as tomadas de decisões, são envolvidas diversas instâncias, incluindo a Comissão de Supervisão de Riscos e o Conselho de Administração.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração, conforme Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:

- Aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio da diretoria da Instituição;
- Assegurar a aderência do Bari à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e

- Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade;
- Estabelecer a organização e as atribuições da Comissão de Supervisão de Riscos,

4.2. Diretoria

Compete à Diretoria, conforme Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:

- Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;
- Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;
- Manter o registro das recomendações efetuadas;
- Conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

4.3. Comissão de Supervisão de Riscos

As instituições enquadradas no Segmento S4 estão dispensadas de constituir Comitê de Riscos, entretanto, em cumprimento aos princípios da boa governança corporativa, o Conglomerado Prudencial Bari estabeleceu a Comissão de Supervisão de Riscos. São atribuições dessa instância:

- Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos relacionados ao Gerenciamento de Riscos e de Capital;
- Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada.
- Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO (Chief Risk Officer);
- Supervisionar a observância, pela diretoria do Conglomerado, dos termos da Declaração de Apetite por Riscos (RAS);

- Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de Capital às políticas estabelecidas;
- Manter registros de suas deliberações e decisões;
- Analisar situações relevantes de exposição do Conglomerado a riscos operacionais, contribuindo para o aprimoramento dos controles internos e adequações necessárias;
- Propor planos, diretrizes, políticas, regulamentos e mecanismos atrelados à gestão de riscos, bem como definir os níveis de risco e estratégias que o Conglomerado irá assumir perante o mercado, seus colaboradores e demais interessados;
- Incentivar a participação e o respeito às políticas, controles, ações e campanhas de gerenciamento de riscos; e
- Incentivar a disseminação interna da cultura de compliance, controles e risco operacional.

4.4. Diretor Responsável pelo Risco Social, Ambiental e Climático

Compete ao Diretor Responsável pelo Risco Social, Ambiental e Climático, conforme Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:

- Prestar subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;
- Implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- Monitorar e avaliar as ações implementadas;
- Aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências;
- Divulgar adequadamente e fidedignamente as informações sobre: as ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para sua avaliação; relação de produtos e serviços oferecidos que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, ambiental ou climática; relação de setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados em

decorrência de aspectos de natureza social, ambiental ou climática; mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e revisão da PRSAC; e

- Facultativamente, a avaliação das ações quanto à contribuição para a efetividade da PRSAC.

4.5. Compliance

- Gerenciar o risco social, ambiental e climático;
- Auxiliar na implementação de controles que permitam identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos inerentes às atividades do Conglomerado, seus produtos, serviços e sistemas;
- Documentar e armazenar as informações referentes às perdas associadas às deficiências e falhas de controles;
- Realizar testes de controle para averiguar a efetividade da Política de PRSAC;
- Divulgar e manter a disposição dos colaboradores e reguladores Política de PRSAC;
- Garantir a revisão da RAS quanto aos riscos social, ambiental e climático;
- Reportar informações relativas ao gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático, na Comissão de Supervisão de Riscos;
- Elaborar anualmente o relatório de GRSAC.

4.6. Auditoria Interna

- Auditar segundo programação anual de trabalho os procedimentos adotados e os resultados concernentes ao gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático. Observado que deve dispor das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos.

